

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAP N.º833

DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

ESTABELECE CRITÉRIOS E DISCIPLINA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA PARA A APURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES QUE TRATA O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO-LEI 220/75, ESTABELECENDO AINDA CRITÉRIOS ORGANIZACIONAIS REFERENTES À DISTRIBUIÇÃO INTERNA DOS CITADOS PROCESSOS EM SEDE DE ASSESSORIA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que contam nos autos do processo [SEI-210015/000837/2020](#);

CONSIDERANDO:

- a necessidade de implementação de novas diretrizes organizacionais e procedimentais no que tange à distribuição dos processos administrativos disciplinares instaurados por força do artigo 61, Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 220/75, distribuídos em Sede da Assessoria de Inquérito Administrativo;
- a excepcionalidade do tema tratado pelo artigo 61, Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 220/75, e ainda a necessidade de adequação organizacional interna, a fim de tratar de maneira isonômica e célere em virtude desta excepcionalidade;

- a necessidade de estabelecer competências, critérios, bem como a adoção de procedimentos objetivos, imprimindo maior eficiência ao curso dos processos administrativos disciplinares com temáticas mais complexas;
- o decreto 46.832/2019 de 18.11.19 que criou 4ª Comissão Permanente de Inquérito, com o objetivo de liberar as demais Comissões Permanentes de Inquérito Administrativo do processamento das especialidades capituladas no artigo 61, parágrafo Único do Decreto-Lei 220/75;
- as diretrizes estabelecidas no artigo 61, Parágrafo Único do Decreto-Lei 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2479/79, bem assim o disposto nas Normas Regedoras do Processo Administrativo e sua revisão aprovada pela Resolução SEAP nº 709 de 18 de abril de 2018;
- a incidência das hipóteses elencadas no dispositivo legal, notadamente no parágrafo único do artigo 61 e itens do Decreto-Lei 220/75, normatizando a instauração imediata do processo administrativo disciplinar, sem a necessidade de sindicância sumária.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que os processos administrativos disciplinares quando instaurados por força das hipóteses atribuídas aos itens 1, 2, e 3 do P.U. do artigo 61 do Decreto-Lei 220/75, serão distribuídos para processamento, com exclusividade à 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, ressalvadas a arguição de suspeição por parte da defesa ou a declaração de impedimento por quaisquer de seus membros.

Art. 2º Nos casos de suspeição ou impedimento será obedecido o que estabelece a Resolução SEAP nº 818 de 20 de julho de 2018 (SEI 210015/000835/2020).

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as normativas em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2020

Marco Aurélio Santos

Secretário de Estado de Administração Penitenciária